



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 249

Assunto: s/ criação de escala rotativa para substituição de professores
nas escolas primárias e parques infantis do Município.-

Lei decretada sob n.º	<u>1680</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1615</u>
ARQUIVE-SE	
<i>J. Carlos Ungaro</i>	
Diretor Geral	
<u>21/10/1969</u>	

Proj. N.º 12 915
Clas. 503 1 295

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 3/3/69
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
012915 15 MAR 69
CLASSIF. 503 1 295

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A APROVAÇÃO
Sala das Sessões, em 3/3/69
PRESIDENTE

A CIR.
Sala das Sessões, em 23/1/69

PROJETO DE LEI Nº 2.249

CECHAS
Sala das Sessões, em 2/1/69
PRESIDENTE

Art. 1º - As substituições em escolas primárias e parques infantis dêste município, obedecerão a escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser obedecido o seguinte critério de pontos:

- a) - Média geral do diploma de normalista, em escala centesimal - de 50 a 100 pontos, de acordo com a média.
- b) - Certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento 15 pontos.
- c) - Diploma do curso de administradores escolares 15 pontos.
- d) - Diploma do Curso de Pedagogia 30 pontos.
- e) - Certificados de cursos de férias, seminários de estudo ou cursos intensivos oficializados pelo Departamento Estadual de Educação ou pela Prefeitura Municipal 2 pontos por certificado, até o máximo de 20 pontos.
- f) - Cada ano contando da data da formatura, exceto aqueles em que o requerente haja substituído em qualquer escola oficial 5 pontos.

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 7/3/69
PRESIDENTE

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo 1º, deverá ser elaborada anualmente, até o dia 31 de janeiro, pela Diretoria da Educação e Assuntos Gerais, devendo ser publicada na imprensa local, coluna oficial, por 3 dias consecutivos.

Art. 3º - Os normalistas que desejarem participar da escala rotativa, deverão se inscrever até o dia 20 de janeiro de cada ano, e sua validade será de um ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

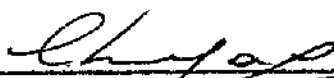
- fls. 2 -

Art. 4º - Para o ano de 1969, a escala de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser elaborada até 30 dias após a publicação desta.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/março/1969.


Carlos Ungaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

J. Carlos Lourenço

Director Geral

20, 3 / 196 9



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 249

Proc. nº 12 915

PARECER Nº 764 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador sr. Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade regular as substituições em escolas primárias e parques infantis municipais, as quais ^{se} processarão, conforme escala rotativa e critério de pontos, na classificação de professores, fixado no artigo 1º.

2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente - art. 19 da L.O.M.) e à competência (concorrente com o Estado, na promoção da educação e do ensino - art. 3º, II, da mesma lei).

3. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

S.m.e.,

Jundiaí, 23 de abril de 1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico .

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. Vílio Buzanelli

_____, para relatar no prazo regimental.



PRESIDENTE

24 / 4 / 1963



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12 915

Projeto de Lei nº 2 249, de autoria do Vereador sr. Carlos Ungaro -
s/criação de escala rotativa para substituição de professores nas es-
colas primárias e parques infantis do Município.

PARECER Nº 79

Opino no sentido de que a proposição em exame
seja transformada em indicação, uma vez que já existe Plano Adminis-
trativo que cuida da matéria.

Sala das Comissões, 9/junho/1969.

Duílio Buzanelli,
Relator.

PARECER APROVADO EM:-12-6-69

*Parecer contrário
acompanhado o projeto*
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Urubatan
Urubatan Salles Palhares.

Andre Benassi
Andre Benassi.

Carlos Ungaro (contrário)
Carlos Ungaro.

Voto em separado



6/19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

Proc.nº 12 915.-

PROJETO DE LEI nº 2 249, de autoria do Vereador sr. CARLOS UNGARO, -
s/ criação de escala rotativa para substituição de professores nas -
escolas primárias e parques infantis do Município.-

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 79

Ao exarar parecer na proposição em tela, não -
cuidou o nobre Vereador relator de examinar o aspecto legal nem cons-
titucional da matéria. Ateve-se, simplesmente, em opinar "no sentido
de que a proposição em exame seja transformada em indicação".

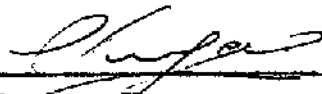
Ora, não é essa a tarefa que incumbe a Comis-
são de Justiça e Redação, mas, isto-sim, emitir pronunciamento sôbre
legalidade. Nesse aspecto, subscrevemos a manifestação da Assessoria
Jurídica da Edilidade, quando afirma que:

"A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciati-
va (concorrente - art. 19 da L.O.M.) e à competência
(concorrente com o Estado, na promoção da educação e
do ensino - art. 3º, II, da mesma lei)."

Nessa conformidade, contrário ao parecer do -
digno relator, opinando pela tramitação normal do projeto de lei.

Este, o nosso voto contrário.

Sala das Comissões, 11/06/69.



Carlos Ungaro.-

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Rosa de Souza Faria *to*

_____, para relatar no prazo regimental.

João Lopes

PRESIDENTE

28/8/1967

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. _____

_____, para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

16/1/1967



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 915

Projeto de lei nº 2 249, de autoria do vereador sr. Carlos Ungaro, dispondo sobre criação de escala rotativa para substituição de professores nas escolas primárias e parques infantis do Município.

P A R E C E R Nº 123/69

O objetivo do projeto é implantar "escala rotativa" para as substituições em escolas primárias e parques infantis do município, mediante critério de pontos.

Medida altamente justa esta de se impor um critério para as substituições aludidas. Observa-se que o projeto traz em seu bojo um sistema altamente criterioso, procurando abrir oportunidades aos normalistas que procuraram se aperfeiçoar através de cursos suplementares e seminários.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à proposição.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 5/09/1 969.

Ana J. Fioravanti
Ana de Souza Fioravanti,
Relatora.

PARECER APROVADO EM 10-9-69

João Lopes,
Presidente.
Lázaro de Oliveira Dorta.

Argemiro de Campos.
Argemiro de Campos.
Jaime Galtoni. contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 249

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - AS SUBSTITUIÇÕES EM ESCOLAS PRIMÁRIAS E PARQUES INFANTIS DÊSTE MUNICÍPIO, OBEDECERÃO A ESCALA ROTATIVA, DEVENDO, NA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES, SER OBEDECIDO O SEGUINTE CRITÉRIO DE PONTOS:-

A) - MÉDIA GERAL DO DIPLOMA DE NORMALISTA, EM ESCALA CENTESIMAL - DE 50 A 100 PONTOS, DE ACÔRDO COM A MÉDIA;

..... B) - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO 15 PONTOS;

..... C) - DIPLOMA DO CURSO DE ADMINISTRADORES ESCOLARES-
..... 15 PONTOS;

D) - DIPLOMA DO CURSO DE PEDAGOGIA 30 PONTOS;

E) - CERTIFICADOS DE CURSOS DE FÉRIAS, SEMINÁRIOS DE ESTUDO OU CURSOS INTENSIVOS OFICIALIZADOS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO OU PELA PREFEITURA MUNICIPAL 2 PONTOS;
POR CERTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 20 (VINTE) PONTOS;

F) - CADA ANO, CONTANDO DA DATA DA FORMATURA, EXCETO -
AQUÊLES EM QUE O REQUERENTE HAJA SUBSTITUÍDO EM QUALQUER ESCOLA OFICIAL 5 PONTOS.

ART. 2º - A ESCALA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DEVERÁ SER ELABORADA ANUALMENTE, ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO, PELA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS GERAIS, DEVENDO SER PUBLICADA NA IMPRENSA LOCAL, COLUNA OFICIAL, POR TRÊS (3) DIAS CONSECUTIVOS.

ART. 3º - OS NORMALISTAS QUE DESEJAREM PARTICIPAR DA ESCALA ROTATIVA, DEVERÃO SE INSCREVER ATÉ O DIA 20 DE JANEIRO DE CADA ANO, E SUA VALIDADE SERÁ DE UM ANO.

ART. 4º - PARA O ANO DE 1 969, A ESCALA DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI DEVERÁ SER ELABORADA ATÉ 30 DIAS APÓS A PUBLICA -

9
29



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

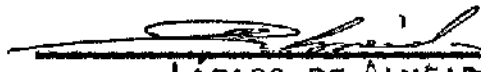
ÇÃO DESTA.

ÇÃO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA-

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZOITO DE SETEMBRO DE -
MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE. (18/9/1 969)


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

18

S E T E M B R O

69

PM. 9/69/75:-

12.915:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

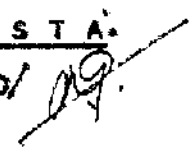
À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 249, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGO/ 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 615, DE 25 DE SETEMBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/9/69, PROMULGA a seguinte lei : - - - - -

Art. 1º - As substituições em escolas primárias e parques infantis d'êste município, obedecerão a escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser obedecido o seguinte critério de pontos:-

- a) - média geral do diploma de normalista, em escala centesimal - de 50 a 100 pontos, de acôrdo com a média;
- b) - certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento 15 pontos;
- c) - diploma do curso de administradores escolares 15 pontos;
- d) - diploma do Curso de Pedagogia 30 pontos;
- e) - certificados de cursos de férias, seminários de estudo ou cursos intensivos oficializados pelo Departamento Estadual de Educação ou pela Prefeitura Municipal 2 pontos; por certificado, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- f) - cada ano, contando da data da formatura, exceto aquêles em que o requerente haja substituído em qualquer escola oficial 5 pontos.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo 1º, deverá ser elaborada anualmente, até o dia 31 de janeiro, pela Diretoria de Educação e Assuntos Gerais, devendo ser publicada na imprensa local, seluna oficial, por três (3) dias consecutivos.

Art. 3º - Os normalistas que desejarem participar da escala rotativa, deverão se inscrever até o dia 20 de janeiro de cada ano, e sua validade será de um ano.

Art. 4º - Para o ano de 1 969, a escala de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser elaborada até 30 dias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls. 2

após a publicação desta.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



Prefeitura Municipal de Jundiá

Atos Oficiais

LEI N.º 1615, DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/9/69, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — As substituições em escolas primárias e parques infantis deste município, obedecerão a escala rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser obedecido o seguinte critério de pontos:

a) — média geral do diploma de normalista, em escala centesimal — de 50 a 100 pontos, de acordo com a média;

b) — certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento 15 pontos;

c) — diploma do curso de administradores escolares 15 pontos;

d) — diploma do Curso de Pedagogia, 30 pontos;

e) — certificados de cursos de férias, seminários de estudo ou cursos intensivos oficializados pelo Departamento Estadual de Educação ou pela Prefeitura Municipal 2 pontos; por certificado, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

f) — cada ano, contando da data da formatura, exceto aqueles em que o requerente haja substituído em qualquer escola oficial 5 pontos.

Art. 2.º — A escala a que se refere o artigo 1.º, deverá ser elaborada anualmente, até o dia 31 de janeiro, pela Diretoria de Educação e Assuntos Gerais, devendo ser publicada na imprensa local, coluna oficial, por três (3) dias consecutivos.

Art. 3.º — Os normalistas que desejarem participar da escala rotativa, deverão se inscrever até o dia 20 de janeiro de cada ano, e sua validade será de um ano. ^{01.152197} Omissis. —

Art. 4.º — Para o ano de 1969, a escala de que trata o artigo 1.º desta lei deverá ser elaborada até 30 dias após a publicação desta.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Rubens Noronha de Mello
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 20/3/69-09

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-3-09-7-09-18/9/69-12-09

AUTUADO EM 19/03/1969

João Carlos Vaz
DIRETOR ADMINISTRATIVO